

**Projeto de Lei nº 21
de 27 de novembro de 2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO/SE		
MATÉRIA:	P. DE LEI Nº 21/2024	
Entrada:	28/11/2024	
Matéria lida em:	28/11/2024	
Matéria votada em:	28/11/2024	
Votação:	Favoráveis: 06	Contrários: —
	— Abstenções	
	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovada	<input type="checkbox"/> Rejeitada
	Edson Gil dos Santos	

Presidente da Mesa Diretora

Biênio 2023-2024

**“Cria o Conselho Municipal de Cultura – CMC
de Pinhão/Se e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura terá caráter normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, estabelecendo-se como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, possuindo as seguintes finalidades:

- I. propor, fiscalizar e deliberar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II. promover e incentivar estudos, eventos, atividade permanente e pesquisas na área da cultura;
- III. contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;
- IV. propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- V. colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI. emitir e analisar pareceres de projetos e questões técnicas culturais;
- VII. acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no município;
- VIII. estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal da Cultura;
- IX. incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades e agentes culturais do município;
- X. elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal é um órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação popular, com a seguinte representatividade:

- I. ARTESÕES – (02) Titulares e (02) Suplentes;
- II. MÚSICOS – (01) Titular e (01) Suplente;

CÂMARA MUN. DE PINHÃO
RECEBIDO EM

28/11/2024

Ney Paulo Andrade Almeida

CPF: 004.957.255-52
Funcionário Responsável

- III. DANÇAS – (01) Titular e (01) Suplente;
- IV. CONFEITEIROS – (01) Titular e (01) Suplente;
- V. SOCIEDADE CIVIL, RELIGIOSA (01) Titular e (01) Suplente;
- VI. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (01) Titular e (01) Suplente;
- VII. CÂMARA MUNICIPAL – (01) Titular e (01) Suplente;
- VIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES; – (01) Titular e (01) Suplente;

Art. 4º -
contrário.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Pinhão/SE, 27 de novembro de 2024.



Charles Wagner Nunes Oliveira
Prefeito Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei nº 21/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pinhão,

Encaminho à elevada consideração de Vossa Excelência e dos nobres Edis desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 21/2024, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura – CMC de Pinhão/SE e dá outras providências.

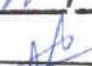
A proposta visa instituir um órgão fundamental para a formulação, acompanhamento e execução de políticas públicas voltadas à valorização da cultura local, promovendo o diálogo permanente entre o Poder Público, a sociedade civil organizada, as instituições culturais e a comunidade em geral.

O Conselho Municipal de Cultura se apresenta como um espaço democrático e participativo, essencial para fortalecer a identidade cultural do município, fomentar atividades artísticas e culturais, bem como captar recursos e firmar parcerias em âmbito estadual e federal. A criação deste conselho atende, ainda, às diretrizes nacionais de cultura e está em consonância com os princípios da gestão democrática, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Dada a importância de implementar este órgão para garantir o desenvolvimento e a preservação cultural de Pinhão/SE, solicito a apreciação do presente projeto em regime de urgência, considerando:

A necessidade de formalizar o Conselho Municipal de Cultura como elo estratégico entre o Poder Público e os atores sociais;

CÂMARA MUN. DE PINHÃO
RECEBIDO EM
28 / 11 / 2024


Ney Paulo Andrade Almeida
CPF: 004.957.255-52
Funcionário Responsável

A oportunidade de inscrever o município em editais e programas que exigem a existência de conselhos municipais de cultura como requisito;

O impacto positivo na promoção da cultura como fator de inclusão social, cidadania e desenvolvimento sustentável.

Certo de contar com a sensibilidade desta Casa na análise e aprovação célere do projeto, reafirmo a disposição da Administração Municipal em continuar trabalhando em prol de iniciativas que promovam o bem-estar e o desenvolvimento de nossa comunidade.

Atenciosamente,



CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Pinhão/SE